



# MUNICÍPIO DE CUBA

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**ACTA N.º 18**

**02/12/2016**

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezasseis, reuniu, em sessão ordinária, a Assembleia Municipal de Cuba, pelas vinte e duas horas, no Auditório da Biblioteca Municipal de Cuba, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

**ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

- 1- INFORMAÇÕES; -----
- 2- RATIFICAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR; -----
- 3- ASSUNTOS DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO. -----

**ORDEM DO DIA:** -----

- 1 - APRECIÇÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA, ACERCA DA ATIVIDADE MUNICIPAL, FEITA NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ART.º 25.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.
2. DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2017; (para aprovação)
3. APROVAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO 2017; (para aprovação)
4. ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO DE RESTRIÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DO CONCELHO DE CUBA; (para aprovação)
5. CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS OU DE BENS EM REGIME DE LOCAÇÃO, COM OPÇÃO DE COMPRA, QUE GEREM ENCARGOS PLURIANUAIS NÃO SUPERIORES A 30.000€ EM CADA ANO CIVIL, VALORES SEM IVA, NO DECURSO DO ANO. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS.; (para aprovação)
6. PROJETO DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO EDIFÍCIO SEDE DO AGRUPAMENTO

DE ESCOLAS DE CUBA. CONTRATO DE EMPREITADA QUE GERA ENCARGOS PLURIANUAIS. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS; (para aprovação)

7. PROJETO DE EXECUÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED; (para aprovação)

8. AMCAL – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETIVO. DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA 2017; (para conhecimento)

9– AMCAL – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETIVO. CONTRIBUIÇÕES FIXAS MENSAIS DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS PARA A AMCAL; (para aprovação);

10 – AMCAL – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETIVO. AFETAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS COM AS DESPESAS DO PESSOAL DA AMCAL; (para aprovação)

O Presidente da Mesa pediu para ser feita a chamada. -----

Estiveram presentes nesta sessão os seguintes membros: -----

João Duarte Oliveira Brito Palma -----

Francisco António Orelha -----

Francisca Maria Patrocínio Alface -----

António Duarte Ildefonso Barradinhas -----

João Dionísio Parreira Bate -----

António Manuel Isidoro Cavaco Alfarrobinha -----

Maria Teresa Cardeira Vargas -----

Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano -----

Manuel Francisco Pendilhas Baião -----

Carlos José Maltez Almeida -----

Hugo Manuel Machado Dionísio -----

Maria Joaquina Lucas Borges Félix -----

José António Rocha Cabrita -----

Dulce de Fátima Remechido Carvalho Vasco -----

Luís Manuel Dias Guerreiro

José António Cardeira Machado -----

Filipe Domingos Candeias Chora -----

João Manuel Ferreira Arvanas -----

Raul Manuel Viana Amaro -----

Estiveram também presentes nesta sessão o Senhor Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português, O Vice-Presidente Francisco Xavier Candeias Fitas, o Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho e a Chefe da Unidade de Administração e Finanças Carmen das Dores Arrojado Estrela.

-----  
**ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

**1 – INFORMAÇÕES.** -----

O Presidente da Assembleia deu conhecimento da correspondência recebida desde a última sessão. -----

Considerou justificadas as faltas dadas à anterior sessão pelos membros António Barradinhas e Teresa Vargas. -----

-----  
**2 – RATIFICAÇÃO DA ACTA DA SESSÃO ANTERIOR:** -----

A ata da sessão ordinária de 30 de setembro de 2016 foi aprovada por maioria, com duas abstenções, dos membros que não estiveram presentes na reunião anterior. -----

**3- ASSUNTOS DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO.** -----

O Presidente da Mesa informou que ao a Assembleia esteve representada em várias iniciativas, designadamente na Feira da Caça, Pesca e do Mundo Rural, em Faro do Alentejo, e felicitou a organização do evento; na receção à comunidade Educativa, em todas as freguesias; na receção à embaixadora de Cuba e no Aniversário da Banda da Sociedade Filarmónica, deixando os parabéns à direção.

Lembrou que no próximo dia 12 de dezembro se assinalam os 40 anos do Poder Local Democrático, talvez a maior conquista de abril, a de dar às populações a liberdade de escolherem os seus representantes, gerirem os seus municípios e as suas freguesias, numa política de proximidade.

Referiu que todos aqueles que contribuíram e continuam a contribuir para o poder local democrático são merecedores de agradecimento.

Apresentou e leu um voto de pesar pelo falecimento de Fidel Castro, documento entregue pela bancada das CDU.

Informou que por se tratar de um voto de pesar não tem discussão. Propôs a votação.

O documento foi aprovado, por maioria, com 3 abstenções de deputados do PS.

O deputado Francisco Orelha justificou a sua posição dizendo que não pode concordar com nenhum ditador qualquer que ele seja. Considera que houve um reinado da família Castro e há um povo oprimido há 50 anos. Disse que a revista Forbes o considerou um dos homens mais ricos do mundo num país de gente pobre. Falou de uma experiência que viveu aquando de uma viagem a Cuba, o facto de não terem deixado entrar num hotel as pessoas que o acompanhavam.

Terminou fazendo votos para que por muitos anos se possa comemorar o poder local

democrático, que não é o PREC.

O Presidente da Mesa da Assembleia lembrou que o que foi apresentado foi um voto de pesar e não sistemas políticos. Informou que também já esteve em Cuba e ao que parece, num país deferente daquele que o deputado Francisco Orelha retratou.

Não concorda com a crítica feita e não entende porque se critica tanto o sistema de Cuba e não se olha para o sistema português, designadamente, que explicação se encontra para o facto de 1/3 do país estar representado na AR apenas por 8 pessoas. Também não vê críticas a uma maioria absoluta do Eng.º Sócrates que representava apenas 23% da população.

Entende que não se deve olhar para a realidade dos outros com os nossos olhos, trata-se de realidades diferentes. O que funciona num lado pode não funcionar noutra.

Questionou porque não se critica o sistema presidencialista em França; os referendos da União Europeia; as notícias do Brexit.

Explicou a forma como a Forbes, lançou a notícia, falsa, sobre a fortuna de Fidel.

O deputado Carlos Almeida disse que ouviu o Presidente da Assembleia e que se revê no que foi dito sobre o poder local democrático. No entanto recebeu um convite da Câmara Municipal de Cuba para a comemoração desses 40 anos mas no convite não constam 16 anos de Poder Local. Pediu a opinião da Assembleia sobre o convite tendo em conta que nesses 40 anos tivemos 3 presidentes e só 2 é que são referenciados.

O Presidente da Assembleia chamou a atenção para o último parágrafo que é aquele com que se identifica; “por isso considero que todos aqueles que de uma forma ou outra contribuíram e continuam a contribuir para a construção de um poder local democrático são merecedores de agradecimento pois o único reconhecimento que deverão esperar é o de terem contribuído para a construção de um município melhor”

Em relação ao convite, uma homenagem a título póstumo de antigos presidentes de câmara é para alguém que já morreu pelo que isto é uma não questão.

O deputado José Cabrita recordou Felgueiras como o primeiro presidente a seguir ao 25 de abril e São Brás como seu precursor, homens que viveram uma realidade completamente diferente em tempos difíceis, onde foi necessário infraestruturar os concelhos com saneamento básico, água, esgotos, arruamentos, eletricidade.

Para si recordar a instituição Poder Local Democrático é recordar estes tempos e estes homens. Porque se trata de homenagem a título póstumo, sendo mais do que justa não deveria ter discussão.

O deputado João Bate revê-se em algumas das coisas que o deputado José Cabrita disse, designadamente, o esforço que foi feito, as dificuldades à época, mas o que lhe parece estranho é que o título não é homenagem póstuma mas sim uma homenagem ao Poder Local Democrático. Assim sendo, é toda a gente, são todos os presidentes, todos os autarcas. Não lhe parece que seja justo distinguir apenas duas pessoas em detrimento das outras, com todo o valor que tiveram.

Terminou dizendo que faria sentido se fosse um evento do PCP ou da CDU. Como

3

evento organizado pela Câmara não faz sentido.

O deputado Carlos Almeida dirigiu-se ao deputado José Cabrita para lhe dizer que a população do concelho de Cuba não precisa de mais clivagem política e que a atuação deste Executivo tem fomentado ainda mais esse mau estar. Querer comemorar 40 anos de Poder Local Democrático e querer apagar 16 anos de executivo PS parece-lhe ser intolerável e não pode deixar passar esta ausência democrática e este desrespeito por todos os eleitos e eleitores do PS.

Informou que o Executivo PS atribuiu o nome de São Brás a uma Rua em Cuba; a fotografia de Francisco Felgueiras foi colocada no Salão Nobre e a de São Brás não foi por recusa da família.

Referiu que no convite não diz nada que tenha a ver com gente que faleceu. Diz: “Lembrar Francisco Felgueiras e António São Brás”, e ironizou dizendo que falta uma frase que seria “esquecer Francisco Orelha”.

Acusou a Assembleia de não ter conquistado o respeito democrático ao permitir que o Executivo CDU proceda desta forma.

Informou que como forma de protesto abandonará a sala e espera que os colegas o acompanhem, ficando as decisões para um só partido e para aqueles que querem fazer esquecer a obra de Francisco Orelha.

Os deputados do PS abandonaram a sala.

O Presidente da Mesa da Assembleia informou que os trabalhos irão continuar uma vez que há quórum e este abandono dos trabalhos contará como falta injustificada.

O deputado José Cabrita considerou esta atitude pouco digna. Disse que há muito que um ou outro deputado da bancada do PS procurava um pretexto para abandonar o Órgão, espaço onde nunca conseguiram fazer impor as suas opiniões. Lembrou que já esteve em minoria num Órgão e custou-lhe muito assistir a atitudes pouco democráticas do presidente da altura Francisco Orelha, ao não autorizar a intervenção dos vereadores da CDU nas reuniões.

O Presidente da Câmara referiu que o conflito que aconteceu hoje tem como objetivo a procura de dividendos políticos e eleitorais. Explicou o procedimento dizendo que o que está em causa é uma homenagem a São Brás pelos 10 anos do falecimento e a Francisco Felgueiras pelos 20 anos. Informou que não foi a Câmara nem a Assembleia que trataram da organização. Foi uma comissão nomeada para o efeito, composta por pessoas da CDU, do PS, ex-Vereadores destes partidos e trabalhadores do Município.

Lamentou que as pessoas não pudessem ouvir esta justificação.

Recordou que o PS, através destas pessoas que se foram embora, já fez homenagens e ninguém se levantou para se ir embora ou votou contra.

Recordou que, pela primeira vez em 40 anos aconteceu uma situação como esta o que revela o que é o conceito de democracia para uns e para outros. Garantiu que ninguém poderá apagar da história o que se passou aqui hoje. Certamente as pessoas que votaram no PS devem-se ter sentido envergonhadas com esta atitude.

Para si esta situação tem uma razão de ser. Há 1, 2 ou 3 anos isto não se passava mas porque já se iniciou a campanha eleitoral, fazem-se contas, tomam-se decisões que muitas vezes ao invés de serem benéficas saem prejudiciais.

Rematou dizendo que a população avaliará esta atitude. A democracia é feita de vitórias e de derrotas e aqui a CDU sempre deu a cara, infelizmente alguns só cá estão quando ganham.

O Presidente da Assembleia perguntou ao Presidente da Câmara se os Vereadores do PS abandonaram a reunião de Câmara quando este assunto foi abordado.

O Presidente da Câmara respondeu que a situação foi explicada, os vereadores foram formalmente convidados, mas na Câmara os vereadores votam de uma maneira e os deputados da Assembleia votam doutra.

Disse convicto de que as pessoas avaliarão quem é que provoca os conflitos e fomenta as divisões entre as pessoas.

O Presidente da Assembleia classificou esta atitude como uma vergonha e em nome do Órgão pediu desculpa pelo sucedido.

-----  
**ESPAÇO DESTINADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO.** -----

Interveio o munícipe António Batista. Falou de algumas situações do passado, problemas entre o anterior executivo PS e a sua família. Lembrou António São Brás como uma pessoa boa. Elogiou o trabalho do Eng.º Bernardino e alertou o Presidente da Câmara para ter cuidado com algumas pessoas que o rodeiam, gente que diz não ser honesta.

Interveio seguidamente a munícipe Conceição Mouzinho. Lamentou o abandono da sala por parte dos eleitos do PS mas disse tratar-se de uma situação que não a surpreende e da qual já estava à espera. Também lhe parece haver um propósito destes eleitos em deturparem aquilo que leem e em vez de contribuírem para o bem da terra apenas atacam.

Constatou que quando os eleitos da CDU falam não há respeito por parte da outra bancada. Concluiu dizendo que não há memória de tanta falta de educação por parte do PS como aqui.

-----  
O Presidente da Mesa da Assembleia pediu para se trocar na ordem do dia o ponto um com o ponto dois  
A Assembleia concordou.  
-----

**2. DOCUMENTOS PREVISIONAIS (ORÇAMENTO E GOP'S) PARA O ANO DE 2017.** -----

Foi presente à Assembleia uma certidão de deliberação da Câmara Municipal que é do seguinte teor: -----

“Foi presente à Câmara a informação n.º 91/2015 dos Serviços Financeiros através da qual e de acordo com o Dec-Lei n.º 54-A/99, se apresentam os documentos previsionais, a adotar pelas autarquias locais, que são as Grandes Opções do Plano e o Orçamento. -----

Nas Grandes Opções do Plano são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da autarquia e incluem, designadamente, o plano plurianual de investimentos e as actividades mais relevantes da gestão autárquica. -----

O Orçamento das autarquias locais apresenta a previsão anual das receitas, bem como, das despesas, de acordo com as classificações e as regras previsionais previstas no POCAL. -----

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do Partido socialista, delibera:

1. Aprovar os Documentos Previsionais para o ano económico de 2015, ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

2. Remeter o referido documento para aprovação pelo órgão deliberativo (Assembleia Municipal) para que, este ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo normativo legal proceda à respetiva aprovação; -----

3. Determinar que o envio dos documentos ao órgão deliberativo seja efectuado até ao final do corrente mês, de acordo com o enumerado no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

O Presidente da Assembleia introduziu o ponto e pediu ao Presidente da Câmara para em linhas gerais apresentar o documento. -----

O Presidente da Câmara fez uma breve apresentação do Plano de Atividades para 2017, apontando as propostas do executivo para várias áreas de intervenção. -----

Informou que o orçamento vem na linha daquilo que se tem vindo a fazer nos últimos anos e que está previsto um aumento das verbas do FEF em aproximadamente 97 mil euros.

Como prioridades destacou a área social, cultura, desporto, recreio, mercados, feiras, turismo e uma componente forte de regeneração urbana.

Na área social estão previstas uma série de intervenções: o Programa de teleassistência, SOS Cuba Repara, manter a semana sénior com apoios diversos em hidroginástica, ginástica física adaptada e atribuição de cartões sociais a famílias carenciadas; será criado um novo programa de ocupação jovem: "Cuba+Jovem", para jovens dos 18 aos 25 anos, com a duração de 6 meses.

Na cultura a aposta vai para o Corso carnavalesco, será elaborada uma programação para o Centro Cultura, que foi uma novidade em 2016, assim como a programação fixa da Biblioteca com apresentação de livros e exposições e haverá também um Programa Municipal para a Juventude. Continuar-se-á a realizar a Feira do livro e para este ano a grande ênfase vai para a revitalização da Casa Fialho de Almeida que congregará, para além do espólio do escritor, o Museu Rural e Etnográfico do concelho de Cuba, um investimento de mais de 800 mil euros. Continuará a realizar-se o Festival do Caracol e vai revitalizar a Feira do Cante e das Tradições que será a Feira Cuba Leader.

Vai recuperar a Vila Ruiva Medieval cuja realização será de dois em dois anos.

No desporto destacou o 14.º Prémio Carlos Gradiz, o 1.º Duetlo de Cuba e o 2.º Triatlo de Cuba. Em orçamento está também uma verba para a bancada do Campo de Futebol. A Feira Anual de Cuba será o momento de maior expressão cultural, social e económica do concelho, evento que teve em 2016 um custo de 168 mil euros.

3

Comparou este valor aos 179 mil euros gastos na Feira Anual de 2009, ano de eleições, ao qual, se se juntar o valor da Feira de São Martinho desse ano dá um valor de 365 mil euros.

Vai realizar-se mais uma edição da Feira da Caça, Pesca e Mundo Rural.

Outra área que irá merecer atenção é o Turismo. O objetivo passa por juntar o Posto de Turismo e o Centro Colon no antigo edifício do BPI, prevendo-se a sua inauguração para 20 de maio, procurando trazer mais visitantes ao concelho.

Continuou dizendo que o Município apresentou há pouco tempo um Plano de Regeneração Urbana e algumas ações já estão programadas e financiadas para poderem avançar.

Lamentou o facto de só agora os Quadros Comunitários estarem a abrir o que não possibilitou o avanço de muitos projetos.

Para Vila Ruiva está prevista a requalificação da Zona do Castelo e a pavimentação da Rua da Ladeira. Em Cuba está prevista a revitalização da Rua de Serpa Pinto, a requalificação da Rua Dr. Egas Moniz e da rotunda junto à EPC e a pavimentação da Travessa do Carmo.

Está prevista a requalificação do parque Escolar do Concelho.

Será requalificada a entrada de Albergaria dos Fusos; a alteração para iluminação LED em Cuba e Faro, o que a acontecer será o 1.º concelho do país a estar apetrechado com esta iluminação.

Seguidamente pediu à Dr.ª Carmen Estrela para explicar onde se irão gastar as verbas

A Dr.ª Carmen Estrela fez a apresentação técnica do orçamento.

Referiu que o valor do orçamento para este ano é de € 5 302 872,00, dos quais € 3 000 000,00 já são investimento definido.

Informou que as funções sociais irão absorver a grande parte das verbas e na outra parte do PPI, a grande fatia vai para a cultura onde está inserido um projeto estruturante que é a Casa Fialho de Almeida.

Referiu ainda um valor de 200 mil euros resultante de um acordo com o Ministério da Educação para substituição da cobertura da EBI.

O Presidente da Câmara pediu para deixar uma nota final sobre este assunto. Lembrou que este é o 4.º Orçamento que está a apresentar e que, nestes 4 documentos, da parte do PS nunca houve uma proposta o que demonstra bem o desinteresse pelo desenvolvimento do concelho, contrariamente à CDU que em todas as Assembleias Municipais e reuniões de Câmara sempre apresentou propostas que, na maior parte das vezes, nunca chegaram a ser consideradas.

Para si o que se passou aqui hoje vai de encontro à não presença do PS na homenagem e distinção aos trabalhadores da Câmara, na receção à comunidade educativa, nos grandes eventos que a Câmara tem proporcionado, nas obras e inaugurações. Trata-se de uma desresponsabilização do PS em todas as questões, chegando-se ao ponto de um Presidente de Junta votar contra ou abster-se em empréstimos e investimentos para a própria freguesia. Concluiu dizendo que esta foi a gota de água que retrata o que tem sido o PS neste mandato.

Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação e, por unanimidade, foram aprovados os documentos previsionais para 2017, nos termos em que haviam sido apresentados pela Câmara Municipal. -----

**1. APRECIÇÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA ACERCA DA ACTIVIDADE MUNICIPAL, FEITA NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ART. 25.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO. (Para conhecimento)**

Foram presentes à Assembleia Municipal: -----

- Um RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS no período de 15-09-2016 a 11-11-2016, nas áreas de intervenção dos vários pelouros, que dada a sua extensão, aqui se dão por integralmente reproduzidos ficando a fazer parte desta acta e a ela anexa. -----

- O RELATÓRIO DE ATIVIDADES da AMCAL, referente ao período de 1 de janeiro a 31 de outubro de 2016. -----

- A INFORMAÇÃO ACERCA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CUBA elaborada de acordo com o estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei N.º 75/2013, de 12 setembro. -----

O deputado José Cabrita criticou um dos deputados do PS pelo facto de ter pedido inúmeros documentos à Câmara, que partilhou erradamente no Facebook, e esperava que ele servisse para ser aqui esmiuçado o que acabou por não acontecer.

O Presidente da Mesa pediu para que constasse em ata que a Assembleia tomou conhecimento. -----

**3. APROVAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO 2017. -----**

Foi presente à Assembleia uma certidão de deliberação da Câmara Municipal que é do seguinte teor: -----

Foi presente à Câmara a informação n.º 34/2016, da Subunidade de Recursos Humanos que surge no sentido da necessidade de aprovar o Mapa de Pessoal junto à aprovação do orçamento da Autarquia para vigorar no ano 2017, em cumprimento dos normativos legais aplicáveis à gestão de recursos humanos, dos trabalhadores que exercem funções públicas, quaisquer que sejam as relações jurídicas de emprego público.

Em cada ciclo anual de gestão, o órgão executivo deve planear as atividades de natureza permanente ou temporária tendo presente a missão, competências e atribuições que lhe estão adstritas.

O órgão deliberativo pronuncia-se sobre a aprovação do mapa de pessoal, de acordo com o planeamento delineado e aprovado pela câmara municipal.

A proposta de mapa de pessoal, aproximará o mais possível à realidade local, identificando o número e o perfil dos recursos humanos necessários para assegurar a missão e as atividades municipais.

O Mapa de pessoal sendo um instrumento fundamental de planeamento e gestão de recursos humanos, compreendendo a importância estratégica dos recursos humanos, em que fazer gestão de pessoas, não significa apenas, garantir tarefas administrativas, mas sim gerir a gestão de postos de trabalho e das competências, que se alie a uma organização mais eficaz e eficiente do tempo e do trabalho, permitindo à organização municipal funcionar na sua plenitude, garantindo a prossecução de um serviço público de elevada qualidade.

Assim, esta proposta de mapa de pessoal reflete a política de gestão de recursos humanos definida pelo executivo, atendendo aos sucessivos constrangimentos introduzidos pelas leis de orçamento de estado dos últimos anos, que implica a programação de abertura de procedimentos concursais nas áreas mais deficitárias, no recurso a mobilidades nas suas diversas formas, como instrumento de valorização profissional dos trabalhadores, contribuindo para uma melhor cultura organizacional orientada para o serviço público, apostando na formação profissional dos trabalhadores, de acordo com critérios de racionalização e transversalidade dos serviços municipais.

Não obstante as dificuldades impostas por todos os normativos legais em vigor, para este ano em concreto e, por aquelas que eventualmente venham a ser impostas pela Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2017, que até à presente data, não é conhecida qualquer proposta, o município tem-se pautado pelo cumprimento das normas restritivas que têm vindo a ser publicadas ao longo destes anos.

### **Visão Global do Mapa de Pessoal para o ano de 2017**

O mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho por unidade e/ou subunidade orgânica e serviços que carece para o desenvolvimento das respetivas atividades.

O mapa de pessoal para o ano de 2017, encontra-se dividido por unidades e subunidades orgânicas com as respetivas competências de acordo com o regulamento de organização dos serviços municipais.

Por cada serviço encontra-se discriminado os postos de trabalho existentes por carreira, categoria, ocupados, vagos e tipo de relação jurídica de emprego público, que se julgam necessários para a prossecução das atribuições e competências de cada serviço, e sempre que necessário, informando da formação académica ou profissional necessário ao exercício da função. Atenta a sua natureza não inclui as prestações de serviços.

Os trabalhadores que atualmente exercem as suas funções em regime de mobilidade interna, e que se prevê a sua prorrogação, estão contemplados no Mapa de Pessoal, com a relação jurídica de emprego público e categoria de origem, tendo no campo observações situação jurídico-funcional em que cada um se encontra.

Por outro lado, os lugares vagos por tempo indeterminado constantes, são para fazer face à pretensão de se recorrer à figura de mobilidade interna, a exemplo dos anteriores, também constarão nos lugares a prover e mantém-se os lugares de origem dos trabalhadores que venham a ser alvos destas mobilidades.

A Câmara, por unanimidade, ao abrigo das competências previstas na alínea o) do n.º 1, art. 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou propor à Assembleia Municipal, que este órgão, ao abrigo das competências que lhe são cometidas pelo n.º 4 do art. 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprove o mapa de pessoal para o ano de 2017, inserto na atual Informação.

Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação e,

por unanimidade, foi aprovado o documento, nos termos em que havia sido apresentado pela Câmara Municipal. -----

#### **4. ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO DE RESTRIÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DO CONCELHO DE CUBA. -----**

Foi presente à Assembleia uma certidão de deliberação da Câmara Municipal que é do seguinte teor: -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 60/2016, do SAJAI, que é do seguinte teor:

“Na sequência da n/ Informação Jurídica nº 57/2016, que se anexa, deliberou o órgão executivo, em sua reunião ordinária de 14/09/2016, dar início a procedimento para restrição do horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas do concelho até às 02h00 de todos os dias do ano.

Acontece, porém, que, de harmonia com o disposto no art.º 3.º do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, com as alterações que lhe foram recentemente introduzidas pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, a restrição dos horários de funcionamento deve ser feita caso a caso, ou seja, individualmente para cada estabelecimento, com fundamento em razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos. Visa esta norma a criação de um ato administrativo que é, conforme definido no art.º 148.º do CPA, a decisão que, no exercício de poderes jurídico-administrativos, vise produzir efeitos jurídicos externos numa situação individual e concreta.

Ora, o que a deliberação municipal pretende é alargar essa restrição a um conjunto genérico e abstrato de destinatário. Significa isto que a forma de normatizar essa situação é através da criação de um regulamento administrativo, que constitui, no conceito do art.º 135.º do CPA, as normas jurídicas gerais e abstratas que, no exercício de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos.

Assim sendo, optando-se pela elaboração de um regulamento municipal sobre esta matéria, há que atentar ao disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), ou seja:

- 1) O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento (n.º 1 do art.º 98.º);
- 2) O regulamento é aprovado com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas (art.º 99.º);
- 3) Quando se trate de regulamento que contenha disposições que afetem, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, deve o

mesmo ser submetido a audiência dos interessados, por período não inferior a 30 dias (nº 1 do artº. 100º);

4) A emissão de um regulamento depende sempre de lei habilitante, motivo pelo qual deve o mesmo indicar expressamente as leis que visam regulamentar ou, no caso de regulamentos independentes, as leis que definem a competência subjetiva e objetiva para a sua emissão (nºs 1 e 2 do artº. 136º);

5) A produção de efeitos de um regulamento depende da sua publicação no Diário da República, sem prejuízo de tal publicação poder ser feita também no boletim municipal e no seu sítio institucional (artº. 139º);

6) Os regulamentos entram em vigor na data neles estabelecida ou no quinto dia após a sua publicação (artº. 140º).

Nesta conformidade, devem ser seguidos os seguintes passos no sentido da elaboração e aprovação do regulamento pretendido:

1) Deve ser submetida à Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista na alínea k) do nº 1 do artº. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (*“Compete à câmara municipal (...) elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos”*), a intenção de dar início ao procedimento de elaboração do regulamento em causa, em cumprimento do disposto no nº 1 do artº. 98º do CPA; Esta deliberação é, depois, publicitada no sítio institucional da internet da Câmara Municipal de Cuba, indicando o órgão que o decidiu desencadear, a data em que o mesmo se iniciou, o seu objeto e a forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;

2) Contendo o regulamento em questão normas que afetam, de modo direto e imediato, direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, deve o mesmo ser submetido a audiência dos interessados, por período não inferior a 30 dias, em cumprimento do nº 1 do artº. 100º do CPA;

3) De igual modo, devem ser previamente auscultadas as seguintes entidades, conforme determina o artº. 3º do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, na sua redação atual: os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e as juntas de freguesia do concelho;

4) O projeto de regulamento a submeter a aprovação é acompanhado de uma nota justificativa fundamentada (na qual se deve indicar a lei habilitante, que são os artigos 112º, nº 7, e 241º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea k) do nº 1 artigo 33º, conjugada com a alínea g) do nº 1 do artº. 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12/09), que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas (no caso concreto, não nos parece existirem quaisquer custos, mas devem ser mencionados os benefícios que para os cidadão resulta em termos de consagração do direito ao descanso, ao repouso e a uma sã qualidade de vida, constitucionalmente consagrados).”

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o Regulamento que seguidamente se transcreve e remeter o mesmo para aprovação na Assembleia Municipal.

Projeto de Regulamento Municipal da Restrição do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas

#### Nota Justificativa

O Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico do acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, veio consagrar um regime de horário livre dos estabelecimentos.

Não obstante tal facto, prevê este diploma que os municípios possam restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, com fundamento em critérios de segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sem prejuízo da legislação laboral e do ruído.

Em termos do ruído, tem-se verificado no Município de Cuba um crescente descontentamento dos cidadãos residentes nas imediações dos estabelecimentos de restauração e bebidas, que têm denunciado várias situações de excesso de ruído provocado por esses estabelecimentos. Não só o ruído produzido no interior desses estabelecimentos, mas igualmente fora dos mesmos, uma vez que respetivos os clientes permanecem na via pública a conversar.

O ruído assim produzido põe em causa a qualidade de vida de um número significativo de cidadãos, por não conseguirem dormir, com os consequentes danos para a saúde.

Nalguns locais a violação dos limites permitidos em termos do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, ficou comprovado pelas medições técnicas efetuadas por laboratório acreditado.

Verifica-se, assim, um conflito de direitos.

Por um lado, temos o direito à qualidade de vida dos cidadãos, com máximo expoente no direito à saúde e ao repouso, essenciais à existência física. O direito ao repouso, ao sossego e ao sono são uma emanção da consagração constitucional do direito à integridade física e moral da pessoa humana e a um ambiente de vida sadio, constituindo, por isso, direitos de personalidade, com assento constitucional entre os Direitos e Deveres Fundamentais.

Por outro lado, há o direito à iniciativa privada, intrinsecamente relacionado com o desenvolvimento económico, social e cultural.

Porém, a nossa lei fundamental concede uma maior proteção jurídica aos direitos de personalidade do que aos direitos de índole económica, social e cultural, havendo entre eles uma ordem decrescente de valoração.

E na lei ordinária existe um dispositivo que expressamente manda dar prevalência, em caso de conflito de direitos, àquele que for considerado superior – nº 2 do artº. 335º Código Civil.

Nestes termos, visando estabelecer um equilíbrio entre os direitos conflitantes, considera-se essencial restringir o funcionamento dos estabelecimentos de restauração

e bebidas, permitindo o seu funcionamento, no período noturno, apenas até às 02h00. O presente projeto regulamento irá ser submetido a consulta pública, nos termos do nº 1 do artº. 100º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias.

#### **Artigo 1º**

##### **Âmbito de aplicação**

1. O regime previsto no presente Regulamento aplica-se aos estabelecimentos de restauração e de bebidas localizados dentro do perímetro urbano da Vila de Cuba e das aldeias e lugar que integram o Município de Cuba.
2. Por deliberação da Câmara Municipal, pode o presente Regulamento aplicar-se a estabelecimentos localizados fora das áreas referidas no número anterior, quer por sua iniciativa quer na sequência do exercício do direito de petição dos particulares, quando sejam invocadas razões de segurança e de proteção de qualidade de vida dos cidadãos, designadamente relacionadas com a necessidade de cumprimento das regras do Regulamento Geral do Ruído.

#### **Artigo 2º**

##### **Regime geral de funcionamento dos estabelecimentos**

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes e do regime especial em vigor para atividades não especificadas no Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

#### **Artigo 3º**

##### **Restrições aos horários de funcionamento dos estabelecimentos**

1. Por razões de segurança e de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, os estabelecimentos referidos no artigo anterior, situados nas áreas indicadas no nº 1 do artº. 1º, só podem funcionar, todos os dias da semana, até às 02h00.
2. As esplanadas e demais instalações ao ar livre podem funcionar até às 00h00, devendo o mobiliário que as integram ser removido até 45 minutos após o termo do horário de funcionamento.
3. A Câmara Municipal, mediante deliberação, pode fixar períodos de restrição diferentes do mencionado no nº 1, nas épocas de Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa e outras festividades com interesse para o Município.

#### **Artigo 4º**

##### **Condições específicas de funcionamento dos estabelecimentos**

1. Durante o período de funcionamento dos estabelecimentos devem ser tomadas as medidas possíveis para impedir a propagação de ruído do interior para o exterior, designadamente através do fecho de portas e janelas.
2. Fora do período de funcionamento é proibida a permanência de clientes e utentes

no interior do estabelecimento ou a realização de qualquer atividade ruidosa, com exceção das relacionadas com a limpeza ou manutenção que não possam ser realizadas durante o período de funcionamento.

3. Nas esplanadas e nos locais ao ar livre é proibida a emissão de som amplificado, salvo mediante licença especial de ruído.

4. O não cumprimento do disposto nos números anteriores constitui fundamento para a Câmara Municipal adotar as medidas necessárias tendentes ao restabelecimento das condições de silêncio e tranquilidade locais, designadamente através da fixação de um período de funcionamento com um horário mais restrito que o previsto no nº 1 do artº. 3º.

#### **Artigo 5º**

##### **Período de encerramento dos estabelecimentos com restrição de horário**

1. Para efeitos do presente regulamento, considera-se que o estabelecimento está encerrado, no momento a partir do qual cessa o fornecimento de qualquer bem consumível ou prestação de serviço dentro ou fora do estabelecimento, não sendo permitida a entrada de clientes, bem como música ligada ou produção de ruídos próprios do funcionamento de um estabelecimento.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os estabelecimentos estão autorizados a proceder ao atendimento dos clientes que se encontram no seu interior no momento do encerramento e não tenham ainda sido atendidos.

3. Encontram-se em incumprimento, para efeitos do disposto no presente artigo, todos os estabelecimentos que, decorridos 15 (quinze) minutos sobre o limite do horário de funcionamento, ainda mantenham no seu interior clientes e pessoas estranhas ao serviço do estabelecimento.

#### **Artigo 6º**

##### **Horário de funcionamento referente à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária**

As unidades de restauração ou de bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário, podem funcionar dentro dos limites do horário fixado para os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, sendo-lhes aplicável o disposto no nº 1 do artº. 3º.

#### **Artigo 7º**

##### **Mapa de horário de funcionamento**

1. Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

2. Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3. A definição do horário de funcionamento e o respetivo mapa, não estão sujeitos a qualquer comunicação, autorização, autenticação, validação, certificação ou qualquer

outro ato permissivo e, por conseguinte, não estão sujeitos ao pagamento de quaisquer taxas municipais.

### **Artigo 8º**

#### **Contraordenações**

1. Constitui contraordenação punível com coima:

- a) A falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em local bem visível do exterior, é punível com coima prevista na lei, graduada de € 150,00 a € 450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1.500,00, para pessoas coletivas;
- b) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido, é punível com coima prevista na lei, graduada entre € 250,00 a € 3.740,00, para pessoas singulares, e de € 2.500,00 a € 25.000,00, para pessoas coletivas;
- c) O funcionamento do estabelecimento, sem que as portas e as janelas se encontrem encerradas, é punível com coima de € 50,00 a € 5.000,00, para pessoas singulares, e de € 100,00 a € 10.000,00, para pessoas coletivas;
- d) A não remoção do mobiliário afeto às esplanadas dos estabelecimentos, em violação do disposto no nº 2 do artº. 3º, é punível com coima de € 50,00 a € 5.000,00, para pessoas singulares, e de € 100,00 a € 10.000,00, para pessoas coletivas.

2 – O produto das coimas constitui receita do Município.

### **Artigo 9º**

#### **Competência**

A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação, a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara Municipal, podendo haver lugar a delegação e subdelegação de competências, nos termos da lei.

### **Artigo 10º**

#### **Normas supletivas**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de Janeiro, o Código do Procedimento Administrativo e restante legislação aplicável.

### **Artigo 11º**

#### **Norma revogatória**

O presente regulamento revoga o artº. 6º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços.

### **Artigo 12º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação e, por unanimidade, foi aprovado o documento, nos termos em que havia sido apresentado pela Câmara Municipal. -----

-----

**5. CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS OU DE BENS EM REGIME DE LOCAÇÃO, COM OPÇÃO DE COMPRA, QUE GEREM ENCARGOS PLURIANUAIS. PROPOSTA PARA EMISSÃO DE PARECER GENÉRICO FAVORÁVEL POR PARTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS QUE CONSUBSTANCIEM ENCARGOS PLURIANUAIS NÃO SUPERIORES A 30.000 € EM CADA ANO CIVIL, VALORES SEM IVA, NO DECURSO DO ANO. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS. -----**

Foi presente à Assembleia uma certidão de deliberação da Câmara Municipal que é do seguinte teor: -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 35/2016, do Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, cujo teor de enquadramento se transcreve: -----

“A exemplo dos anos civis anteriores, considerando, por um lado, o disposto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando: a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; ----- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, na sua redação actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

Considerando, que o art.º 12º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, na sua redação atual veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do art.º 14º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais. -----

Considerando que, é defendido por nós que essa deliberação deverá ter caráter de autonomia em relação à deliberação de aprovação dos documentos previsionais para o ano de 2017, existe a pois necessidade de solicitar a referida autorização prévia à Assembleia Municipal, nos mesmos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, dado que parte do citado normativo foi revogado pela lei dos compromissos (art.º 13.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro). A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

Ao abrigo da aliena ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal, na sua sessão de novembro de 2016, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à

13

preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal: -----

Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, na sua redação atual emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal no ano civil de 2017, nos casos seguintes: -----

a) Resultem de ou não de projetos, de ações ou de outra natureza constantes das *Grandes Opções do Plano*; -----

b) Os seus encargos não excedam o limite de 30.000,00 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. -----

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----

3. Sem prejuízo do direito à informação em todas as sessões da AM, na sessão ordinária da Assembleia Municipal que tiver lugar em fevereiro de 2018, deverá ser presente uma informação da qual constem os todos compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe. -----

Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação e, por unanimidade, foi emitida autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal no ano civil de 2017, para aquisição de serviços que consubstanciem encargos plurianuais não superiores a 30.000 € -----

## **6. PROJETO DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO EDIFÍCIO SEDE DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CUBA. CONTRATO DE EMPREITADA QUE GERA ENCARGOS PLURIANUAIS. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS. ---**

Foi presente à Assembleia uma certidão de deliberação da Câmara Municipal que é do seguinte teor: -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 37/2016, do Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, cujo teor de enquadramento se transcreve: -----

“Em articulação com a Informação n.º 31/2016 da autoria do Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, em nomeação interina, onde a Câmara na sua reunião ordinária de 20 de outubro de 2016, deliberou o seguinte: -----

“1.º - Tomar conhecimento do seguinte: -----

1.1.º - O Município de Cuba, representado pelo Sr. Presidente, pela Sr.ª Vereadora com o pelouro da Educação e pelo Chefe Interino da Unidade de Apoio Jurídico, e ainda o Prof. Bagão em representação da Escola e do Sr. António Cravinho, em representação da Associação de Pais, isto para além da própria Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Prof.ª Dr.ª Alexandra Leitão e do membro do seu Gabinete de Apoio, o seu Assessor Jurídico, Dr.º Tiago Saleiro, reuniram no passado dia 22 de junho de 2016 para encontrar uma solução para o telhado da Escola Básica de Cuba, edifício sede. -----

Nessa reunião foi claro que: -----

1.1.º - O ato de denúncia do por parte do Município de Cuba do contrato de Execução

com o Ministério da Educação tinha todos os requisitos visando a validade do mesmo; -  
1.2.º - O edifício da Escola Base da EB de Cuba, bem como o seu pessoal pertencem ao  
Ministério da Educação; -----

1.3.º - Será pertinente arranjar uma solução conjunta que permita resolver o problema  
das infiltrações no telhado do Edifício, devendo essa verba ser paga na íntegra por  
orçamento do Ministério da Educação; -----

1.4.º - O Município de Cuba está disponível para colaborar na solução da problemática  
desde que fiquem ressalvadas as legitimidades de intervenção no procedimento de  
cada uma das partes; -----

1.5.º - Será celebrado entre as partes um acordo de cooperação, em que o Ministério  
da Educação transfere através do PIDDAC o montante de 220.000€ para o Município de  
Cuba e este substitui-se ao proprietário do Edifício e lança o concurso público de  
empreitada para reparação da cobertura. 1.6.º - Compete ao Município de Cuba  
elaborar o projeto que vise a realização da empreitada enunciada nos números  
anteriores. -----

1.7.º - Foi neste contexto que se desenvolveram as diligências subsequentes com  
reunião de trabalho na Delegação Regional do Alentejo da DGeste no passado dia 15  
de setembro de 2016, e posteriormente contatos regulares com o Dr. Tiago Saleiro da  
Secretária de Estado da Educação. Em função dos factos atrás expostos deliberou o  
seguinte: -----

a) - Ao abrigo da alínea r) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,  
em articulação com o Ministério da Educação aprovar a minuta de acordo de  
cooperação para a reparação da cobertura do Edifício Sede da EB Fialho de Almeida,  
que consta do doc. n.º 1, que aqui é transcrito na íntegra; -----

b) - Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Dec. Lei n.º 197/99, de 08 de Junho,  
despoletar o procedimento de concurso público inerente à respetiva empreitada de  
Requalificação das Coberturas da EB Fialho de Almeida, em Cuba; -----

c) - Ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,  
em articulação com o n.º 2 do art.º 40.º do Código dos Contratos Públicos, aprovar a  
Memória Descritiva do Projeto, o Programa do procedimento e o Caderno de encargos  
(que incluem o projecto de execução – peças escritas e desenhadas), bem como o  
mapa de quantidades e orçamento, em anexo, fixando-se em 45 dias o prazo de  
execução da empreitada, em 220.050€ (duzentos e vinte mil e cinquenta euros) o  
preço base da mesma e em 14 (catorze) dias o prazo para entrega de propostas, em  
sintonia com o n.º 2 do art.º 135 do CCP; -----

d) – Aprovar o Plano de Segurança e Saúde em Projeto nos termos do art.º 5.º e para  
os efeitos previstos nos art.ºs 6.º e 8.º do Dec. Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro; ---

e) - Ao abrigo do n.º 1 do art.º 10.º do Dec. Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, aprovar o  
Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, em anexo. -----

f) - Ao abrigo do n.º 1 do art. 67.º do Código dos Contratos Públicos, designar o júri do  
concurso, propondo-se para o efeito os seguintes elementos: -----

Presidente do Júri: João Manuel Casaca Português – Presidente da Câmara; -----

1.º Vogal efetivo – Hélder Manuel Caseiro, Arquiteto, Técnico Superior; -----

2.º Vogal efetivo – Vitor Manuel Parreira Fialho, Jurista, Chefe Interino de Unidade de  
Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade. -----

Vogais Suplentes: Francisco Xavier Candeias Fitas – Vice - Presidente da Câmara, que

substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, Jurista, Técnica Superior. -----

Nesse contexto foi despoletado o procedimento de empreitada em que a listagem de erros e omissões será aprovada na Reunião de Câmara de 09 de novembro. Ora, atendendo os procedimentos subseqüentes até à adjudicação, assinatura do contrato e consignação da obra, uma vez que o prazo de execução foi fixado em 45 dias, imperativamente o processo irá transitar para o ano civil subseqüente o que levará à assunção de encargos plurianuais. -----

Como é consabido, Assembleia Municipal de Cuba, na sua sessão ordinária de 26 de fevereiro, por proposta da Câmara Municipal, deliberou o seguinte: -----

“- Ao abrigo da aliena ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal, na sua sessão de fevereiro de 2016, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal: -----

Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes: -----

a) Resultem de ou não de projetos, de ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; -----

b) Os seus encargos não excedam o limite de 30.000,00 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. -----

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----

3. Sem prejuízo do direito à informação em todas as sessões da AM, na sessão ordinária da Assembleia Municipal que tiver lugar em fevereiro de 2017, deverá ser presente uma informação da qual constem os todos compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.” -----

O Município de Cuba através do seu órgão executivo, na sua reunião ordinária de 20 de outubro, deliberou que se procedesse à abertura do procedimento concursal da empreitada de substituição da cobertura do telhado da EB de Cuba pelos motivos já antes expostos. -----

Atendendo a que o preço base para efeitos de concurso foi fixado em 220.050€, e o prazo de execução em 45 dias, isto é de final de novembro de 2016 a meados de janeiro de 2017, registamos que estamos perante um compromisso plurianual que não tem enquadramento na deliberação genérica proferida pela Assembleia Municipal em fevereiro último, situação que deve ser apresentada agora na sessão daquele órgão que irá ocorrer em 25 de novembro de 2016. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1 - Ao abrigo da aliena ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal que, na sua sessão de novembro de 2016, a mesma delibere o seguinte: -----

1.1 - Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de

fevereiro, na redação atual introduzida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, emitir autorização prévia específica favorável à assunção de compromisso plurianual pela Câmara Municipal na empreita de execução do Projeto de substituição da cobertura do edifício da EB de Cuba. -----

Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação e, por unanimidade, foi emitida autorização prévia específica favorável à assunção de compromisso plurianual pela Câmara Municipal na empreita de execução do Projeto de substituição da cobertura do edifício da EB de Cuba.

## **7. PROJETO DE EXECUÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED; (para aprovação)**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 71/2016, do SAJAI, cujo teor se transcreve: "Pretende-se proceder à abertura de procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no JOUE, para locação de luminárias pelo período de 60 meses (5 anos). -----

Considerando que o valor base do procedimento é de € 335.000,00, estima-se que o valor a pagar em cada ano será de € 67.000,00 (o valor exato apenas será determinado aquando da adjudicação do procedimento, pois depende do valor da proposta vencedora).-----

Tratando-se, assim, de um procedimento que origina a assunção de encargos plurianuais e por prazo superior a 3 anos, de harmonia com o disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, deve ser solicitado ao órgão executivo que, ao abrigo da competência consignada na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, requeira à Assembleia Municipal a autorização para assunção desses encargos plurianuais. -----

Porém, tratando-se de um procedimento cuja abertura deve acontecer ainda no decurso do presente ano civil e atendendo ao facto de a última sessão da Assembleia Municipal estar agendada para o próximo dia 25/11, o que inviabiliza a submissão do presente assunto à reunião do órgão executivo que terá lugar no dia 23/11, pode V. Ex.ª, em substituição do Sr. Presidente que se encontra ausente, conforme determina o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na sua redação atual, e fazendo uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, despachar favoravelmente o presente assunto, remetendo-o para deliberação pelo órgão deliberativo, e submeter este assunto a ratificação pela Câmara Municipal na referida reunião." -----

Foi igualmente presente à Câmara o despacho do Sr. Vice-Presidente que defere o presente assunto, submetendo-o a ratificação do executivo e remetendo-o para deliberação do órgão deliberativo. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: "*Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade*", deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara.

O deputado José Cabrita congratulou o Executivo pela iniciativa, salientando a

importância da aplicação da iluminação LED o que revela a preocupação da autarquia, para além da economia, com aspetos ambientais.

Terminada a discussão, e considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação e, por unanimidade, foi emitida autorização para assunção de encargos plurianuais pela Câmara Municipal no procedimento concursal de locação de luminárias

-----  
**8. AMCAL – ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS DO ALENTEJO CENTRAL. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETIVO. DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA 2016.** -----

Foi presente à Assembleia Municipal, para conhecimento, um conjunto de documentos da AMCAL onde se apresentam as Grandes Opções do Plano e o Orçamento para o ano de 2017. -----

O Presidente da Mesa pediu para que constasse em ata que a Assembleia tomou conhecimento. -----

-----  
**9. AMCAL – ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS DO ALENTEJO CENTRAL. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETIVO. CONTRIBUIÇÕES FIXAS MENSAS DOS MUNICIPIOS ASSOCIADOS PARA A AMCAL.** -----

Foi presente à Assembleia Municipal um documento da AMCAL, notificando da deliberação tomada pelo Conselho Diretivo, na qual aprovou o montante mensal de 1 500,00 euros a transferir para a Associação, pelos municípios associados, no ano de 2016, de acordo com o n.º 4 do art.º 4.º dos Estatutos. -----

Considerando-se esclarecida a Assembleia, o Presidente da Mesa propôs a votação e, por unanimidade, foi aprovado o montante mensal a transferir para a Associação, nos termos em que havia sido apresentado pelo Conselho Diretivo da AMCAL. -----

-----  
**10 – AMCAL – ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS DO ALENTEJO CENTRAL. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETIVO. AFETAÇÃO DOS MUNICIPIOS ASSOCIADOS COM AS DESPESAS DO PESSOAL DA AMCAL.** -----

Foi presente à assembleia um documento da amcal, notificando da deliberação tomada pelo conselho diretivo, na qual aprovou a proposta de afetação das despesas com pessoal aos municípios associados, para o ano de 2016, de acordo com o n.º 3 e n.º 5 do art.º 31 dos estatutos e art.º 22.º da lei n.º 45/2008, imputando ao município de cuba o valor de 59 807,00 euros, (19,14% de um total de 310 159,00 euros), valor calculado em função de uma população de 4878 habitantes. -----

Considerando-se esclarecida a assembleia, o presidente da mesa propôs a votação e, por unanimidade, foi aprovada a proposta de afetação das despesas com pessoal ao município de cuba, para o ano de 2016, de acordo com o n.º 3 e n.º 5 do art.º 31 dos estatutos e art.º 22.º da lei n.º 45/2008, nos termos em que havia sido apresentada pelo conselho diretivo da amcal.

O Presidente da Mesa pediu para que constasse em ata que a Assembleia tomou conhecimento. -----

-----  
**ESPAÇO DESTINADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

Interveio o munícipe José Roque. Lamentou o que se passou, com o abandono da sala por parte dos deputados do PS.

Agradeceu à Câmara, em nome da MODA, a cedência do novo espaço Sede para a Associação. -----

-----  
Terminada a ordem de trabalhos, e não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Mesa da Assembleia Municipal deu por encerrados os trabalhos, dos quais, para constar se lavrou a presente acta, que, depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia e por mim, José Francisco Ribeiro Roque, secretário que a redigi. -----

A Ata foi aprovada em minuta, por unanimidade, no final da sessão. -----

O Presidente: 

O Secretário: 

